

LEI Nº 1380/2018

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 19º da Lei 53/93, e dá outras providências

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

a) Jornada I

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6h30min às 9h30min	3 horas
2º	das 11h30min às 13h30min	2 horas
3º	das 15h30min às 18h30min	3 horas

Total do horário especial 8 horas

b) Jornada II

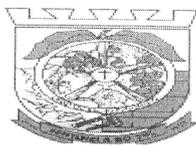
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	das 16h às 24h	8 horas

Total do horário especial 8 horas

Parágrafo Único - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.



Parágrafo Único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma de lei.

Art. 3º - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a multiplicação do coeficiente de 14,24 pelo valor atribuído ao Padrão Referencial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 3º Gratificação de Função aos Motoristas lotados na Secretaria da educação GF= 14,24 coeficiente a ser multiplicado pelo valor padrão referencial.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, válida pelo período de noventa dias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Responsável pela
pasta da Secretaria da Administração